



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48  
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000  
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: [adm@pmdonaines.pb.gov.br](mailto:adm@pmdonaines.pb.gov.br)

A Comissão de Justiça e Redação

EM 25 11 2013

*Demétrio Fereira de Paiva*  
Presidente

Projeto de Lei Municipal nº 30, de 05 de novembro de 2013.

LIDO EM 18 11 2013

*[Signature]*  
Presidente

Altera a redação da Lei Municipal nº 379, de 02 de setembro de 2002, que define os débitos e obrigações considerados de pequeno valor para o município de Dona Inês, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do Art. 100 da Constituição Federal, acrescido pela emenda Constitucional nº 62/2009.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica definido os pagamentos de obrigações de pequeno valor que a Fazenda Pública Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, para os fins descritos nos § 3o, § 4o do art. 100 da Constituição Federal, no mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

**Art. 2º** Esta Lei atende ao disposto do § 4o do art. 100 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 05 de novembro de 2013.

*[Signature]*  
ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO  
PREFEITO

APROVADO EM  
25 11 2013  
*[Signature]*  
PRESIDENTE